

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº /25

“Altera a Lei Orgânica do Município de Lagoa dos Patos/MG para incluir os §§1º, 2º, 3º e 4º ao art. 42, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Lagoa dos Patos/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica incluído os §§1º, 2º, 3º e 4º ao art. 42 da Lei Orgânica do Município de Lagoa dos Patos/MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. [...]

Parágrafo 1º. Após completado 12 meses de efetivo exercício os Vereadores farão jus a 30 (trinta) dias de férias.

Parágrafo 2º - As férias dos Vereadores, coincidirá com o recesso parlamentar do mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo 3º - Os vereadores farão jus ao 1/3 de férias constitucional após completado 12 meses de exercício da função.

Parágrafo 4º - No último ano da legislatura os vereadores farão jus à indenização das férias acrescida do 1/3 constitucional.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Sala das Sessões, _____ de dezembro de 2025.

Vereador.

Presidente da Câmara

Vereador.

Vice-Presidente da Câmara

Vereador.

Secretária da Câmara

JUSTIFICATIVA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº __/2025

Senhores Vereadores,

Apresentamos à consideração do Plenário, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município que prevê o pagamento de férias remuneradas aos vereadores de Lagoa dos Patos/MG após completados 12 (doze) meses de efetivo exercício. A presente proposta tem por objetivo assegurar aos agentes políticos supramencionados um direito social, previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Inclusive, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE: 650898/RS com repercussão geral reconhecida (Tema 484), fixou a seguinte tese: “[...] 2) O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.”

Assim, a Mesa Diretora desta Casa vem, utilizando do presente instrumento, encaminhar para apreciação o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Lagoa dos Patos/MG, que inclui os §§1º, 2º, 3º e 4º ao art. 42 da Lei Orgânica do Município de Lagoa dos Patos/MG, regulamentando o pagamento do terço constitucional de férias aos vereadores do município.

Portanto, não se trata de aumento real aos subsídios dos agentes políticos, mas de mera regulamentação que propicia isonomia, haja vista se tratar de um direito social assegurado pela Constituição Federal.

Esperamos ter justificado a presente emenda, e solicitamos a aprovação para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Câmara Municipal de Lagoa dos Patos/MG, 04 de dezembro de 2025.

Vereador.

Presidente da Câmara

Vereador.

Vice-Presidente da Câmara

Vereador.

Secretária da Câmara